



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 04/2009-PGE

Dispõe sobre o uso dos recursos de tecnologia da informação no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, notadamente o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n. 58, de 04 de julho de 2006:

CONSIDERANDO o atual parque computacional da Procuradoria-Geral do Estado, sua capacidade de armazenamento e as peculiaridades do seu sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o uso dos recursos de tecnologia da informação pelos seus usuários;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade da rede lógica da PGE a vírus e programas maliciosos em virtude do acesso irrestrito a arquivos e sítios eletrônicos, bem como a utilização de meios alternativos de acesso à internet;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 874/07-SEFAZ/GO;

RESOLVE:

Art. 1º Os recursos de tecnologia da informação colocados à disposição dos usuários da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás devem ser utilizados exclusivamente no atendimento dos serviços que lhes são afetos.

§1º. Consideram-se usuários dos recursos de tecnologia da informação da Procuradoria-Geral do Estado os Procuradores do Estado, os servidores ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão ou emprego público, deste quadro ou à disposição, os estagiários e os jovens aprendizes que exercem atividade no órgão.

§2º. O acesso aos recursos de tecnologia da informação só será feito por usuário devidamente cadastrado.



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

§3º. A identificação do usuário (*login*) e a senha inicial de acesso são indispensáveis ao uso da estação de trabalho e são fornecidos pelo Núcleo de Informática - NI.

§4º. A senha de acesso é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese, devendo ser alterada pelo próprio usuário no primeiro acesso.

§5º. A utilização da identificação do usuário e da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário a eles vinculado.

§6º. Ao ser credenciado para uso dos recursos de tecnologia da informação, o usuário é enquadrado em um perfil, que indica quais os seus direitos e privilégios para acesso a serviços e informações, que não podem, em hipótese alguma, ser transferidos a terceiros.

§7º. O chefe de cada unidade administrativa deverá encaminhar relação dos usuários para cadastro no Núcleo de Informática, assim como relação de superveniente cancelamento de cadastro de usuário.

§8º. O Departamento de Recursos Humanos deverá comunicar ao Núcleo de Informática, por escrito e até o décimo dia de cada mês, as movimentações e os desligamentos de usuários ocorridos no mês anterior.

Art. 2º São deveres dos usuários:

I - zelar pelo sigilo, guarda e manutenção de suas credenciais de autenticação e seguir as recomendações de segurança expedidas pela Gerência de Administração e Finanças;

II – zelar pelos equipamentos de informática;

III - zelar pela integridade e confidencialidade das informações sob sua responsabilidade, bem como realizar, periodicamente, cópias de segurança dos arquivos correspondentes;

IV - encerrar as sessões dos sistemas que estiverem abertos ou bloquear o acesso ao seu computador, quando se ausentar de seu local de atividade, ainda que temporariamente;

V - comunicar imediatamente ao Núcleo de Informática a ocorrência de fatos que possam atentar contra a segurança do ambiente informatizado do órgão, dentre outros, perda ou extravio de credenciais de autenticação, dano, furto, roubo, suspeita de infecção por vírus, tentativas de invasão ou acessos não autorizados e falhas nos recursos informatizados que possam torná-los vulneráveis.

Art. 3º. É vedado aos usuários:

I - instalar *software* não livre e não homologado pelo Núcleo de Informática;



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

-
- II - instalar componente de *hardware* sem a devida autorização;
 - III - alterar configurações de *hardware* e *software* sem a devida autorização;
 - IV - promover a movimentação de equipamentos sem prévia autorização;
 - V - fazer uso dos serviços de impressão ou da Internet para fins alheios às atividades de trabalho;
 - VI - fazer ou permitir que terceiros façam uso de serviços de rede para os quais não estejam autorizados;
 - VII - utilizar a rede do órgão para acessar ou armazenar dados, ainda que temporariamente, em dispositivos, unidades ou pastas para os quais não possuam autorização;
 - VIII - utilizar o serviço de correio eletrônico para envio de mensagens com teor político, partidário, comercial, religioso, pornográfico, pejorativo, publicitário, com propaganda ou com outros fins não pertinentes às atividades funcionais;
 - IX - fornecer a terceiros, sem a devida autorização da Gerência de Administração e Finanças, manuais, *softwares*, códigos, bibliotecas e demais componentes, ou outros dados relacionados com os recursos informatizados do órgão;
 - X - utilizar de técnicas, ferramentas ou programas para obtenção de acessos, dados ou informações, não autorizados, ou que, direta ou indiretamente, atentem contra a segurança, a autenticidade, a confiabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade, a privacidade, a integridade dos dados e a responsabilidade das informações ou dos recursos de tecnologia da informação da Procuradoria-Geral do Estado ou de terceiros.

Parágrafo único. Excetuam-se das vedações previstas neste artigo a transmissão ou retransmissão de mensagens exclusivamente informativas ou de caráter institucional, remetida por entidades de classe representativas dos quadros funcionais da Procuradoria-Geral do Estado, sob inteira responsabilidade de seus divulgadores.

Art. 4º. É ainda vedado ao usuário ter acesso a páginas com conteúdo que se enquadre numa das categorias abaixo:

- I - pornografia, racismo ou preconceitos de qualquer natureza, bate-papo (*chats*), diários pessoais, sites de redes de relacionamentos (*orkut*, *facebook* e outros), comunidades virtuais, jogos e discos virtuais;
- II - rádio em tempo real (áudio e vídeo);
- III - serviços de bate-papo, exceto aquele definido como ferramenta de trabalho pelo Núcleo de Informática.



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

Parágrafo único - Não constitui infração o acesso aos seguintes tipos de sítio, desde que não se enquadre nas categorias listadas nos incisos do *caput* deste artigo:

I- sítios bancários;

II- sítios de jornais e revistas;

III- sítios de pesquisa e busca;

IV- sítios de informações jurídicas;

V- sítios que auxiliem o desenvolvimento das atividades administrativas do usuário.

Art. 5º. É vedado ao usuário baixar da internet arquivos (*download*) que não estejam relacionados com suas atividades, notadamente, imagens, áudio, vídeo e programas de qualquer tipo.

Art. 6º. O acesso aos sítios e serviços vedados, mas que seja necessário ao desempenho de funções institucionais do usuário, será liberado mediante solicitação do interessado ao Núcleo de Informática, com a anuência de seu superior imediato, no caso de servidores, estagiários e jovens aprendizes.

Art. 7º. O acesso a redes externas à Procuradoria-Geral do Estado ou à internet dá-se, exclusivamente, por intermédio dos meios autorizados e configurados pelo Núcleo de Informática, sendo vedado o uso de qualquer forma de conexão alternativa (ex.: *fax modem*, ADSL).

Art. 8º. Os dados, informações, histórico de uso e de acessos, inclusive aqueles inseridos em pastas particulares poderão ser monitorados no interesse do serviço visando à segurança dos dados e do parque computacional da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9º A confecção de cópias de segurança dos dados armazenados no disco rígido da estação de trabalho é de responsabilidade exclusiva do usuário da estação.

Art. 10. Constatado o uso indevido dos serviços de rede, devem ser adotadas as seguintes providências pela Gerência de Administração e Finanças:

I - na primeira ocorrência, o transgressor será advertido por *e-mail* pelo Núcleo de Informática;

II - na segunda ocorrência, o superior imediato do transgressor será notificado por *e-mail* pelo Núcleo de Informática, que procederá ao bloqueio do serviço inadequado;

III - a partir da terceira ocorrência, tanto o transgressor quanto o seu superior imediato serão notificados por *e-mail* pelo Núcleo de Informática, que procederá ao bloqueio do



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

serviço inadequado e à comunicação, por escrito, à Gerência de Administração e Finanças, que encaminhará o fato à Corregedoria-Geral.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do disposto nesta Instrução Normativa devem ser dirimidos pela Gerência de Administração e Finanças, com a interveniência da Corregedoria-Geral nas situações que requerem a atuação desta.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta instrução Normativa entra em vigor no dia 20 de agosto de 2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de julho de 2009.

Anderson Máximo de Holanda

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO